

## **CONTRATO n°04/2019**

**PARA Contratação de empresa para locação de caminhão trator para conduzir a Prancha que transporta todas as máquinas pesadas da Prefeitura como as retroescavadeiras, escavadeiras etc, conforme descrições constantes do Termo de Referência, Anexo I do Edital, pois o processo anterior restou DESERTO.**

O **Município de Lavras do Sul** pessoa jurídica, com sede na Rua Coronel Meza 373, Centro nesta cidade, inscrita no CGC/MF n° 88.201.298.0001-49 neste instrumento, representada pelo Senhor Prefeito Municipal, Senhor Sávio Johnston Prestes, brasileiro, solteiro, servidor público municipal, portador da identidade n.º 1034056307, CPF n.º 487.828.580-04, residente e domiciliado à rua Tiradentes, n°291, nesta cidade de Lavras do Sul, pessoa jurídica de Direito Público, neste ato representado pelo Prefeito, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **ANACLETO VICENTE SARAIVA (MEI)**, com sede em Lavras do Sul-RS, sito na Rua Ulíbio José Teixeira, n°147, Bairro Centro, inscrita no CNPJ n.º 28.497.959/0001-01, neste ato representada pelo Sr. Anacleto Vicente Saraiva, CPF n.º008.099.590-03, doravante designada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato para **Contratação de empresa para locação de caminhão trator para conduzir a Prancha que transporta todas as máquinas pesadas da Prefeitura como as retroescavadeiras, escavadeiras etc, conforme descrições constantes do Termo de Referência, Anexo I do Edital, pois o processo anterior restou DESERTO**, conforme especificações no anexo I, nos termos da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, do Edital de **Pregão Presencial n.º 22/2018**, e do **Processo n.º 71/2018**, mediante as seguintes cláusulas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:**

O objeto do presente contrato é a **Contratação de empresa para locação de caminhão trator para conduzir a Prancha que transporta todas as máquinas pesadas da Prefeitura como as retroescavadeiras, escavadeiras etc, conforme descrições constantes do Termo de Referência, Anexo I do Edital, pois o processo anterior restou DESERTO**, do **Pregão Presencial n.º 22/2018** e do **Processo 71/2018**, mediante autorização da **CONTRATANTE** nas seguintes características:

<b>Lote:</b>	<b>Quant.</b>	<b>Unid.</b>	<b>Especificações</b>
01	01	Serviço	<b>Contratação de Empresa para Locação de Caminhão trator</b> para conduzir a prancha carregadeira, com despesas de combustível e manutenção mecânica, por ventura necessária, por conta da contratada, sendo que o mesmo deverá permanecer 24 horas, sem motorista, a disposição da Prefeitura, que pagará somente quando for utilizado. <b>A administração Municipal fixa um pagamento de R\$ 250,00 para deslocamento de até 10 km, e acima desta distância, estima-se mais R\$ 5,50 por Km rodado, excedentes aos 10 km</b> , sendo que a prancha tem capacidade para 25 toneladas e o caminhão trator deve ser compatível. O motorista será do Município.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - BASES DO CONTRATO**

2.1. Integram o presente Contrato os seguintes documentos, cujos termos, condições e obrigações, independentemente de transcrição, vinculam e obrigam as partes:

- a) Edital do **Pregão Presencial n° 22/2018** e seus anexos.
- b) Proposta da **CONTRATADA**.

2.2. Este Contrato é regido pelas normas da Lei n.º 8666/93 e suas alterações.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**3.1** A licitante vencedora, por Termo próprio, ou simplesmente por Nota de Empenho, deverá atender e cumprir todas as condições expressas em Edital, bem como o que segue:

**3.2** Após a assinatura do contrato, o caminhão trator deverá ser imediatamente disponibilizado ao Município, diretamente no pátio da Secretaria de Obras e Transportes de Lavras do Sul, e será recebido e conferido pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato, neste caso o senhor **Dieison Dutra Figueiredo**.

#### **3.2.1. Local: Secretaria Municipal de Obras e Transportes**

Rua Alexandre Silveira, n°120, Bairro do Hospital.  
CEP 97390-000 Lavras do Sul/RS.

### **3.3 Constituem obrigações da futura CONTRATADA:**

- 3.3.1** Prestar o serviço, objeto deste Processo 71/2018, conforme estipulado neste Edital e seus anexos;
- 3.3.2** Prestar a execução dos futuros contratos na forma ajustada;
- 3.3.3** Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes dos serviços de execução do contrato;
- 3.3.4** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 3.3.5** Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- 3.3.6** Responder pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente contrato;
- 3.3.7** Responsabilizar-se por seus empregados em decorrência dos serviços prestados, inclusive pela imediata indenização de danos por eles eventualmente causados;
- 3.3.8** Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados quando da execução das cláusulas deste contrato;
- 3.3.9** Reparar, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os gêneros-objeto do presente contrato entregues, nos quais se verifiquem vícios, defeitos ou que não se enquadrem nos parâmetros de qualidade exigidos na Licitação da qual derivou-se este contrato;
- 3.3.10** A futura CONTRATADA não será responsável por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior.
- 3.3.11** A troca de gêneros que apresentarem vícios ou defeitos deverá ser prestada em até 24 horas da comunicação de problemas geradores das obrigações-objeto deste contrato à empresa, devendo estes serviços serem prestados onde estipular a Administração Municipal. Em caso de necessidade de locomoção para prestação de Garantia, será de responsabilidade da Contratada o transporte do veículo.
- 3.3.12** O prazo de que trata o item anterior, poderá ser prorrogado uma vez, desde que justificado e aceito pela Administração, após esse período, fica a CONTRATADA sujeita às penalidades cabíveis, conforme disciplina a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores em seu Art. 78, bem como o presente edital, no que diz respeito às SANÇÕES.
- 3.3.13** Outras obrigações constantes do Termo de Referência e da Minuta de Contrato.

### **CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Na execução do objeto do presente Contrato, caberá à CONTRATANTE:

- 4.1. Efetuar o pagamento decorrente do presente contrato no prazo e condições estabelecidas na **Cláusula Sexta** deste Contrato.
- 4.2. Facilitar o atendimento necessário entre a Administração Municipal e a empresa contratada, por todos os meios à seu dispor (telefone, fax, e-mail, etc), buscando uma plena satisfação na execução do objeto contratado.
- 4.3. Facilitar ao contratado as condições necessárias para a perfeita execução do acordo originado da licitação, devendo aplicar as penalidades previstas em Edital e neste instrumento, caso haja descumprimento por parte da CONTRATADA.

### **CLÁUSULA QUINTA - VIGÊNCIA E PRAZO**

5.1 – O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado pelas partes por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

### **CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO**

- 6.1** A forma de pagamento do Município será feita em até 25 (vinte e cinco) dias consecutivos, após apresentação da Nota Fiscal/Fatura visada e datada pelo Fiscal do Processo/Contrato, neste caso o senhor **Dieison Dutra Figueiredo**.
- 6.2. Somente serão pagos** os valores correspondentes às contratações e/ou aquisições efetivamente efetuadas mediante apresentação de nota fiscal/fatura.
- 6.3.** O Município poderá proceder à retenção do INSS, ISS e IRRF, quando for o caso, nos termos da legislação em vigor, devendo, para tanto, a licitante vencedora discriminar na NOTA FISCAL/FATURA o valor correspondente aos referidos tributos.

**6.4.** Para o caso de faturas incorretas, a CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para devolução à CONTRATANTE, passando a contar novo prazo, após a entrega da nova NOTA FISCAL/FATURA.

**6.5.** Não serão considerados, para efeitos de correção, atrasos e outros fatos de responsabilidade da CONTRATANTE que importem no prolongamento dos prazos previstos neste edital e oferecidos nas propostas.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – PENALIDADES**

A CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes penalidades, as quais poderão ser aplicadas na forma do art. 86 e seguintes da Lei 8666/93:

**7.1.** Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (representado por Nota de Empenho), a Administração poderá aplicar, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas as seguintes penalidades, as quais poderão ser aplicadas na forma do Art. 86 e seguintes da Lei 8666/93, com as alterações nela introduzidas pela Lei Federal 8.883/94, a critério da Administração, garantindo ampla defesa:

**7.1.1.** Por atraso superior a 10 (dez) dias do prazo entrega do objeto, fica o prestador sujeito a multa de meio (1/2%) por cento por dia de atraso, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho a ser calculado desde o décimo primeiro dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a (30) trinta dias;

**7.1.2.** Transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de entrega estabelecido na Nota de Empenho, será considerado rescindido o Contrato, e aplicada a multa de 15% (quinze por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação;

**7.1.3.** A penalidade pecuniária prevista nesta cláusula será calculada sobre o valor contratado e descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou pode ser inscrita, para cobrança como dívida ativa do Município, na forma da Lei.

**7.1.4.** As penalidades pecuniárias serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais, previstas na Lei Federal 8.666/93, com as alterações nela introduzidas pela Lei Federal 8.883/94.

**7.2.** Advertência por escrito: sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim consideradas as que não se enquadrarem nos dispositivos seguintes:

**7.3.** Multa, da seguinte forma:

**7.3.1.** A recusa do prestador em entregar o material adjudicado configura inexecução Total, sujeitando o prestador a penalidade prevista no item **7.1.2.**;

**7.3.2.** O atraso que exceder ao prazo fixado para a entrega configura inexecução parcial, sujeitando o prestador à penalidade prevista no item **7.1.1.**;

**7.4.** Nos termos do Artigo 7º da Lei 10.520/2002, o Licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios;

**7.5.** Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o Artigo 87 “caput” da Lei 8.666/93.

**7.6.** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao prestador em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

a) nos casos definidos no subitem **7.3.2** acima: por 1 (um) ano.

b) nos casos definidos no subitem **7.3.1** acima: por 2 (dois) anos.

**7.7.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

**7.8.** A multa dobrará em cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor total a ser pago, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos de qualquer valor que venham a ser causados ao erário público, e/ou rescisão.

### **CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO DO CONTRATO**

O descumprimento, por parte da **CONTRATADA**, de suas obrigações legais ou contratuais assegura à **CONTRATANTE** o direito de rescindir o Contrato, nos casos e formas dispostos nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8666/93, sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

### **CLÁUSULA NONA – VALOR DO CONTRATO E DOTAÇÃO**

9.1. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelos serviços prestados os seguintes valores: até 10 km = R\$ 250,00, e acima de 10 km + R\$ 5,50 por KM rodado.

9.2- **A despesa decorrente deste Contrato correrá à conta da DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA da CONTRATANTE:**

**04.122.0206 2.039.3.3.90.39.00.00.00.0001 – OSTPJ - R\$ 9.927,54.**

9.3. Incluídos no preço estão todas e quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente, incidam sobre a operação, ou ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta da **CONTRATADA**.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – FORO**

Para dirimir eventuais litígios na execução deste Contrato, fica eleito e convencionado o foro da comarca de Lavras do Sul, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinadas pelas partes **CONTRATANTES** e testemunhas.

Lavras do Sul, 04 de janeiro de 2019.

---

SÁVIO JOHNSTON PRESTES

Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

---

ANACLETO VICENTE SARAIVA

CNPJ n.º 28.497.959/0001-01  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

.....  
.....